



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO *CAMPUS - ITAPETINGA***

**TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23331.000155/2018-37**

1. DO OBJETO

1.1 O presente pregão tem por objetivo a concessão de uso de espaço físico interno, pertencentes ao *Campus Itapetinga*, para instalação e funcionamento da cantina, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 A cantina possui 16,67 m², construído e edificado em terreno próprio. O imóvel é constituído de 01 (um) pavimento, térreo, coberta com laje pré-moldada, piso de cerâmica, com as seguintes divisões: 01 (uma) sala, 01 (uma) porta de ferro, balcão de cimento e granito.

1.2.1 A cantina fica localizada no IF Baiano Campus Itapetinga, Rodovia Itapetinga/Itororó, Km 2, s/n – Bairro Clerolândia – Itapetinga/Bahia – CEP: 45.700-000.

1.3 Por se tratar de concessão de uso, a contratação pretendida não gera ônus para a Administração. Para a aceitação das propostas, o valor máximo do cardápio básico é de **83,66 (oitenta e três reais e sessenta e seis centavos)**, respeitando-se os valores máximos aceitáveis para cada item, conforme Planilha constante neste termo.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A presente concessão se justifica pela demanda deste *Campus* por cantina apta a suprir as necessidades da comunidade acadêmica em relação à alimentação, e a necessidade de oferecer produtos de qualidade e cardápios diversificados, com opções de lanches sem que haja a necessidade de se deslocarem para outros locais mais distantes. Além disso, é importante destacar que o *Campus* funciona nos três turnos. Desta forma, torna-se relevante fornecer aos alunos, aos docentes e aos demais servidores, a possibilidade de se alimentarem adequadamente, garantindo o bem-estar dos mesmos.

2.2 O público-alvo será a comunidade acadêmica em geral (servidores, docentes e técnicos administrativos, e discentes).

3. DA CONCESSÃO ONEROSA DO ESPAÇO PÚBLICO

3.1 A concessão do espaço físico será onerosa, onde a CONCESSIONÁRIA deverá pagar à CONTRATANTE um valor mensal fixo, conforme quadro abaixo e avaliação comprobatória do referido imóvel para locação presente nos autos do processo:

Concessão de uso de espaço físico interno, pertencentes ao patrimônio público, em caráter oneroso, para instalação e funcionamento da cantina localizada no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Itapetinga	
DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL DA CONTRATAÇÃO (R\$)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO CAMPUS - ITAPETINGA

Uso do espaço público decorrente da concessão onerosa	R\$ 350,00
Despesas Operacionais – Administrativas (Água e Esgoto; Energia Elétrica)	R\$ 35,00

3.1.1 O valor fixado referente às despesas operacionais/administrativas com Água/Esgoto e Energia Elétrica será de **10% (dez por cento)**, cálculo estimado sobre o valor do uso da cessão, o que é equivalente a **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)**, conforme participação proporcional no consumo.

3.1.2 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2 Nos casos excepcionais – férias, recessos escolares e/ou suspensões das atividades – em que a programação é alterada, o valor da mensalidade será reduzido em 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor fixado mensalmente.

3.2.1 Durante aos períodos dispostos no item 3.2, será obrigatório o funcionamento da Cantina, por **período mínimo de 02 (duas) horas**, em cada expediente, podendo esta condição ser modificada antecipadamente em acordo com a **CAE (Coordenação de Assuntos Estudantis)**.

3.2.2 A suspensão do atendimento só poderá ocorrer mediante prévia solicitação à CONTRATANTE, a qual decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre a solicitação, sendo, em qualquer hipótese, devido o pagamento do valor reduzido, conforme disposto no item 3.2.

3.3 O pagamento do valor devido pelo uso do espaço público deverá ser feito até o 5º(quinto) dia útil ao do mês do vencimento, através da Guia de Recolhimento da União (GRU). Cada pagamento efetuado pela CONCESSIONÁRIA será relativo ao último mês vencido. O primeiro pagamento deverá ser efetuado após o início da prestação de serviços por parte da CONCESSIONÁRIA.

3.4 Após a realização do pagamento, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar o comprovante para a CONTRATANTE.

3.5 O reajuste do valor devido pelo uso do espaço público decorrente da concessão onerosa será anual e conforme o IGPM.

3.6 A forma de contratação proposta através da concessão de 01 (um) ano de uso, para fins comerciais, na qual consiste em um Contrato Administrativo onde o poder público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particulares, para que o explore segundo a sua destinação específica, a qual encontra amparo na alínea “f”, inciso I, do artigo 17, combinado com o Inciso I, artigo 22 da Lei nº 8666/93, parágrafo 3º do artigo 23, bem como o disposto na Lei nº 6.120/74 e no Art. 95 do Decreto Lei nº 9.760/46. Sendo o contrato renovável por até 5 anos, avaliando-se a cada ano a satisfação com o serviço prestado.

3.7 A Concessão de Uso poderá ser rescindida a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO *CAMPUS - ITAPETINGA***

3.8 Durante a vigência da Concessão de Uso, concessionária ficará responsável pela segurança, limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área, comprometendo-se, salvo autorização em contrário, a entregá-la, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

3.9 Não serão permitidos ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a Concessão Onerosa de Uso, nem emprestar ou sublocar cantina, no todo ou em parte, ou sob qualquer forma de permitir a terceiros o uso desta, ainda que tenha a mesma finalidade.

3.10 O prazo de início da concessão onerosa de uso será de **no máximo 30 (trinta) dias**, contados da data da assinatura do Instrumento de Contrato.

4. CONDIÇÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O atendimento aos usuários deverá ser realizado de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 21 h no *Campus Itapetinga*, e eventuais sábados letivos e em casos excepcionais, conforme disposto no item 3.2, com comunicação expressa da CAE (Coordenação de Assuntos Estudantis) e/ou fiscal do contrato em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

4.2. A critério da Coordenação de Assuntos Estudantis - CAE, os horários de atendimento poderão ser alterados a fim de atenderem aos casos excepcionais.

4.3. As sugestões para os lanches poderão sofrer alterações levando-se em conta o comportamento dos usuários frente a alimentação servida e avaliação da nutricionista do *Campus*, e em observância ao Manual da Cantinas Escolares Saudáveis do Ministério da Saúde.

4.4. A concessionária poderá oferecer qualquer outro serviço, relacionado com a atividade, desde que seja comunicado e autorizado previamente pela Coordenação de Assuntos Estudantis.

4.5. O *Campus Itapetinga* poderá cancelar a venda de produto, quando julgar inconveniente ao interesse público.

4.6. A cessionária deve utilizar as instalações cedidas pelo IF Baiano – *Campus Itapetinga*, exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a conservação e manutenção.

4.7. Serão de responsabilidade da contratada, despesas decorrentes do uso de gás de cozinha, ficando o seu abastecimento, controle e estoque sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

4.8. Se houver interesse da cessionária, poderão ocorrer vendas a crédito, sob seu controle, eximindo-se a cedente de qualquer responsabilidade por inadimplência dos credores.

4.9 O pessoal necessário à execução dos serviços, objeto da presente concessão, será de exclusiva responsabilidade da Concessionária, observando-se a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene no Trabalho.

4.10. Caberá à concessionária proporcionar atendimento compatível com a demanda.

4.11. No preparo dos alimentos devem-se utilizar quantidades reduzidas de sal, açúcar, condimentos, óleos e gorduras.

4.12. Os recipientes destinados a conter e armazenar alimentos devem ser mantidos tampados durante o consumo.

4.13 A concessionária deve obedecer, no que lhe couber a RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004 e demais disposições regulamentares.

4.14 Todos os alimentos prontos para a venda devem ficar armazenados sob aquecimento ou refrigeração.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO CAMPUS - ITAPETINGA**

- 4.15** Os preços dos alimentos e bebidas deverão estar devidamente afixados em quadro em local visível.
- 4.16** Os preços praticados pela cessionária em relação ao fornecimento de lanches e prestação de serviços não poderão ultrapassar os praticados no mercado.
- 4.17** A limpeza, manutenção, conservação e vigilância do espaço físico concedido, serão de responsabilidade da concessionária, e deverá ser diária.
- 4.18** Os detritos provenientes da cantina deverão ser acondicionados em sacos plásticos e levados à área reservada para descarte do lixo.
- 4.19** Caberá à concessionária providenciar periodicamente a dedetização e desinfecção completa do espaço físico da cantina escolar, devendo estes serviços serem executados por empresa especializada e comunicados e autorizados pela Coordenação de Assuntos Estudantis.
- 4.20** A empresa deve apresentar informações seguras sobre o uso dos inseticidas utilizados, especialmente, quanto à toxicidade dos produtos utilizados nesses serviços e o tempo necessário da ausência do local. Os responsáveis pela aplicação desses químicos deverão usar uniformes e outros equipamentos de segurança de acordo com a legislação em vigor.

5. DOS PRODUTOS A SEREM VENDIDOS

- 5.1** A concessionária deverá elaborar e fornecer os cardápios de acordo com as opções abaixo:

Item	Descrição	Unid	Quant	Frequência	Média Valor Unitário
1	Bauru	UND	01	Diariamente	R\$ 2,40
2	Cachorro Quente	UND	01	1 a 2x / Semana	R\$ 3,20
3	Chimango	UND	01	1 a 3x / Semana	R\$ 1,10
4	Croinssant	UND	01	1 a 3x / Semana	R\$ 2,40
5	Enroladinho de Queijo	UND	01	Diariamente	R\$ 2,40
6	Esfirra	UND	01	Diariamente	R\$ 2,40
7	Hamburguer	UND	01	1 a 2x / Semana	R\$ 4,50
8	Mine Pizza	UND	01	1x / Semana	R\$ 3,00
9	Misto Quente	UND	01	Diariamente	R\$ 3,30
10	Panqueca	UND	01	1 a 3x / Semana	R\$ 3,00
11	Pão com Patê	UND	01	2x / Semana	R\$ 2,40
12	Pão Delícia (pão de queijo)	UND	01	Diariamente	R\$ 2,40
13	Pastel de Forno	UND	01	1 a 3x / Semana	R\$ 2,40
14	Pipoca (saco com capacidade de 100 g)	100 G	01	3 a 5x / Semana	R\$ 1,70
15	Salgados Integrais	UND	01	Diariamente	R\$ 2,50
16	Saltenha	UND	01	1 a 3x / Semana	R\$ 2,40
17	Sanduiche Natural	UND	01	Diariamente	R\$ 2,60
18	Torta Salgada (fatia)	100 G	01	1x / Semana	R\$ 2,70
19	Barra de Cereal	UND	01	Diariamente	R\$ 1,90
20	Torta Doce (fatia)	100 G	01	1x / Semana	R\$ 3,10
21	Bolos Diversos (fatia)	100 G	01	1 a 3x / Semana	R\$ 2,40



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO *CAMPUS - ITAPETINGA*

22	Mousse (potinho)	UND	01	1 a 2x / Semana	R\$ 2,00
23	Chocolate em Barra (mínimo de 50% Cacau)	UND	01	Diariamente	R\$ 2,60
24	Trufas (mínimo de 50% cacau)	UND	01	1 a 3x / Semana	R\$ 1,70
25	Doce de Banana	UND	01	1 a 3x / Semana	R\$ 0,70
26	Doce de Goiaba	UND	01	1 a 3x / Semana	R\$ 0,70
27	Doce de Amendoim	UND	01	1 a 3x / Semana	R\$ 0,80
28	Geladinho de Fruta	UND	01	Diariamente	R\$ 1,00
29	Fruta (porção)	UND	01	Diariamente	R\$ 1,00
30	Salada de Fruta	300 ML	01	Diariamente	R\$ 2,50
31	Suco de Polpa	300 ML	01	Diariamente	R\$ 1,90
32	Suco Integral (laranja, uva, etc)	300 ML	01	Diariamente	R\$ 2,20
33	Água de Coco	200 ML	01	Diariamente	R\$ 2,50
34	Água Mineral (garrafa)	500 ML	01	Diariamente	R\$ 1,90
35	Açaí com Fruta	200 ML	01	Diariamente	R\$ 3,30
36	Chás	200 ML	01	Diariamente	R\$ 1,60
37	Café Preto	50 ML	01	Diariamente	R\$ 0,80
38	Café com Leite	200 ML	01	Diariamente	R\$ 1,70
39	Mingaus (milho, tapioca, mungunzá).	200 ML	01	Diariamente	R\$ 2,40
TOTAL GERAL					R\$ 83,66

6. DOS PREÇOS

6.1 Os preços dos produtos a serem comercializados não poderão exceder aos de mesmo peso, tamanho e qualidade, praticados nos estabelecimentos similares das proximidades do *Campus*, bem como aqueles praticados pelo mercado local. Se necessário, a Direção-Geral, poderá solicitar a redução desses preços, em qualquer época, se verificada a incompatibilidade dos praticados.

6.2 A tabela de preços deverá estar devidamente afixada em local visível.

6.3 Atendimentos especiais de lanches deverão ter seus preços e condições de fornecimento previamente solicitado e negociado entre o *Campus* e a Concessionária.

6.4 A Concessionária não poderá onerar os preços dos alimentos quando estes forem solicitados quentes ou adoçados.

6.5 Não será permitida cobranças de taxas, tais como comissões e gorjetas, nos preços da tabela, nem a sua cobrança à parte.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

7.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO CAMPUS - ITAPETINGA**

7.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8. EQUIPAMENTOS

8.1 A aquisição e manutenção dos equipamentos necessários para o funcionamento da cantina é de responsabilidade da concessionária.

8.2 Segue lista com os equipamentos mínimos necessários, ficando a cargo da concessionária a obtenção de outros equipamentos, se julgar necessário:

- a) 01(um) geladeira
- b) 01 (um) estufa
- c) 01 (um) refresqueira com dois compartimentos
- d) 01 (um) liquidificador
- e) 01 (um) extrator de sucos
- f) 01 (um) microondas
- g) 01 (um) fogão
- h) 01 (uma) sanduicheira elétrica
- i) 04 (quatro) mesas com 04 (quatro) cadeiras cada, para disponibilizar na área externa da cantina.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.4 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.4.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.4.2 Direccionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.4.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.4.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO CAMPUS - ITAPETINGA**

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 10.2** A CONCESSIONÁRIA deverá comercializar os itens que compõe o cardápio pelos valores que estarão registrados na proposta de preços.
- 10.3** Zelar pelas instalações físicas concedidas pela contratante.
- 10.4** Utilizar a área cedida, exclusivamente, para a finalidade definida no objeto.
- 10.5** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.6** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 10.7** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 10.8** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 10.9** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 10.10** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.11** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.12** Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11. DA INFRAESTRUTURA

- 11.1** Conforme visto no item 1.2 acima, a cantina possui 16,67 m², construído e edificado em terreno próprio. O imóvel é constituído de 01 (um) pavimento, térreo, coberta com laje pré-moldada, piso de cerâmica, com as seguintes divisões: 01 (uma) sala, 01 (uma) porta de ferro, balcão de cimento e granito.
- 11.2** A Concessionária deverá dispor de equipamentos, utensílios, maquinários, mobiliários, tais como mesas, cadeiras e armários, e demais peças necessárias às atividades a serem desenvolvidas, bem como de eletrodomésticos de cozinha e cantina, além de outros que se fizerem necessários em perfeito funcionamento da cantina e ao pleno cumprimento do objeto da contratação.
- 11.3** A Concessionária poderá colocar mesas e cadeiras na área externa da cantina, no quantitativo e modelo, de acordo com o projeto e a critério da Administração do *Campus*.
- 11.4** As cadeiras e mesas a serem utilizadas na cantina deverão ser padronizadas.

12. DAS BENFEITORIAS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO *CAMPUS* - ITAPETINGA**

12.1 A realização de qualquer intervenção e/ou benfeitoria no imóvel dependerá sempre de prévia autorização, por escrito, da Direção Administrativa e Geral do *Campus* e se incorporará ao imóvel, sem que caiba qualquer indenização a Concessionária.

12.2 Os aparelhos, equipamentos e materiais móveis não immobilizados, instalados ou fixados e destinados ao uso da cantina permanecerão de propriedade da Concessionária, que indicará, precisamente, todos os bens móveis, de seu uso, em relação a ser apresentada ao IF Baiano – *Campus* Itapetinga.

12.3 Os bens móveis immobilizados e as benfeitorias assim constituídas pelo resultado de possíveis trabalhos de adaptação do espaço reverterão automaticamente ao patrimônio do IF Baiano – Campus Itapetinga, sem que caiba à Concessionária qualquer indenização ou direito da retenção, podendo a concedente exigir da Concessionária a reposição do espaço objeto dessa concessão.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, e não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.2 Os serviços ora contratados serão acompanhados e fiscalizados pelo Fiscal de Contrato e, no que couber pelo seu substituto imediato, conforme portaria, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato, anotando, inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93.

13.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.4 A Concedente reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este contrato.

13.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela concessionária, sem ônus para a Concedente.

14. DAS PROIBIÇÕES

14.1 É proibida a contratação, pela Concessionária, de servidor pertencente ao quadro da Concedente.

14.2 Não serão aceitas alterações na estrutura física das instalações, a empresa vencedora deverá se adequar a estrutura existente.

14.3 É vedado ainda:

14.3.1 A utilização de alto-falante e/ou congênere que produzam som ou ruídos, prejudicial ao andamento das aulas;

14.3.2 A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor.

14.3.3 A comercialização de bebidas alcoólicas; de cigarros e quaisquer produtos tóxicos; e de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO CAMPUS - ITAPETINGA**

15.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 16.1.1** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 16.1.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.3** Fraudar na execução do contrato;
- 16.1.4** Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.5** Cometer fraude fiscal;
- 16.1.6** Não manter a proposta.

16.2 Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

16.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 16.3.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 16.3.2** Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.

16.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.5 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.6 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.7 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.8 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

16.9 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.10 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO CAMPUS - ITAPETINGA**

16.10.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.10.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.10.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A Concedente poderá, sem ônus decorrente, aceitar modificações propostas pela Concessionária, com vistas ao aperfeiçoamento e exequibilidade do objeto licitado, no advento de algum fato novo ou qualquer imprevisto, as quais serão analisadas pela Administração.

Itapetinga/BA, ____/____/2018.

EUVALDO COTINGUIBA GOMES
Coordenador de Assuntos Estudantis Substituto
Portaria Nº 884, de 10/04/2018
DOU em 11/04/2018

APROVO O PRESENTE TERMO:

EMILSON BATISTA DA SILVA
Diretor-Geral *Pro Tempore* Substituto
Portaria nº 811, de 05/04/2018



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO *CAMPUS - ITAPETINGA***

DOU em 06/04/2018